



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.742/2017

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL EM LOCAIS AUTORIZADOS DURANTE OS FESTEJOS NOS DISTRITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre regras para medição, cobrança, pagamentos, localização, identificação e demais observações a serem cumpridas para o comércio ambulante ou eventual durante os festejos nos Distritos de Rive e Celina, conforme programação abaixo:

Festa de Rive – 17 a 19 de novembro de 2017;

Festa de Celina – 24 a 26 de novembro de 2017.

Art. 2º - Os espaços destinados ao comércio ambulante serão padronizados, localizados e determinados pela Fiscalização da Secretaria de Obras, sendo a cargo do comerciante interessado o custo pela locação de tendas.

Art. 3º - Quanto às exigências a serem cumpridas, os comerciantes deverão:

- I- Não utilizar espetos pontiagudos (que ofereçam riscos),
- II- Proibição de venda de bebidas em garrafas e copos de vidro, proibição de ambulantes portando bandejas com garrafas e copos de vidros circulando entre o público,
- III- Vestimenta e acessórios adequados à vigilância sanitária,
- IV- Proibição de som no espaço, durante os festejos.
- V- Funcionamento dos espaços até horário limite de 02:00 horas,

Art. 4º - Fica vedada, a qualquer título, a transmissão do direito de exploração do ponto de comércio ambulante estabelecido neste Decreto.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará punição ao infrator na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - O pagamento deverá ser feito diretamente a fiscalização responsável pelo evento.

§1º - O fiscal deverá preencher a guia de recolhimento dos valores e recolher a via do município, para posterior prestação de contas.

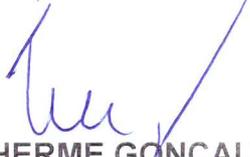
Art. 6º - Os valores determinados pela Prefeitura Municipal de Alegre para os pontos comerciais:

I - Localização de barracas para venda de Drinks, o valor de R\$ 800,00(oitocentos reais);

II - Localização de barracas para venda de alimentação e demais itens o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por metro linear;

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor a partir desta data. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 16 de novembro de 2017.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal